

*Manuel Rodrigues Júnior—Manuel Ortins de Bettencourt—Duarte Pacheco—Francisco José Vieira Machado—António Faria Carneiro Pacheco—João Pinto da Costa Leite—Rafael da Silva Neves Duque.*

#### Decreto-lei n.º 29:218

Os serviços dos melhoramentos urbanos e os de águas e saneamento, adstritos respectivamente à Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais e à Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, pelo grau de desenvolvimento que atingiram, carecem de pessoal privativo tanto técnico, como administrativo.

O decreto-lei n.º 23:208, de 8 de Novembro de 1933, criou secções especiais para tais serviços, e o decreto n.º 23:372, de 19 de Dezembro do mesmo ano, deu à secção especial da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos a designação de Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento, e regulamentou aquele diploma na parte que a esta se refere.

Porém, estas medidas mostram-se incompletas. Reconhece-se, com efeito, que há necessidade de alargar ao pessoal administrativo as disposições daquele decreto relativas ao pessoal técnico e de constituir em cada secção um quadro eventual afim do quadro da Direcção Geral respectiva, para que se assegure aos funcionários uma maior permanência no serviço e se atinja a especialização dos mesmos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O pessoal da Secção de Melhoramentos de Águas e Saneamento, adstrita à Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, e o da secção especial adstrita à Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, nos termos do decreto-lei n.º 23:208, de 8 de Novembro de 1933, passam a constituir quadros eventuais afins dos quadros daquelas Direcções Gerais, nos termos das disposições aplicáveis do decreto-lei n.º 26:117, de 23 de Novembro de 1935.

§ único. A secção especial adstrita à Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais designar-se-á Secção dos Melhoramentos Urbanos.

Art. 2.º Os chefes das referidas secções serão nomeados em conformidade com o que dispõe o citado decreto-lei n.º 23:208 e despacharão directamente com o director geral dos serviços a que a secção estiver adstrita.

Art. 3.º As disposições do decreto-lei n.º 23:208 relativas ao pessoal técnico são igualmente aplicáveis ao pessoal administrativo.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

#### Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Decreto n.º 29:219

Desde 1929 que existia um litígio entre a Administração Telegráfica Portuguesa e a companhia inglesa de cabos submarinos Europe and Azores Telegraph Company Limited, por virtude da interpretação do seu contrato de 1893, na parte que se refere à obrigação de a companhia reparar as avarias dos cabos submarinos que

constituem a rede inter-insular do Arquipélago dos Açores, pertencente ao Governo Português.

Para pôr cõbro a essa situação irregular determinou o Governo em 18 de Maio de 1937 que fõsse ouvida a Procuradoria Geral da República, que emitiu parecer favorável à tese da Administração Telegráfica Portuguesa, aconselhando todavia o recurso a uma arbitragem nos termos do artigo 38.º do citado contrato.

Os árbitros nomeados pelo Governo e pela companhia, após estudo dos direitos e contestações de cada uma das partes litigantes, acordaram numa solução conciliatória que teria por finalidade o estabelecimento de um serviço telegráfico a taxas reduzidas no triângulo continente-Açores-Madeira, para compensar indirectamente o Estado Português dos encargos que teve de assumir para remediar os inconvenientes da falta de reparação dos citados cabos.

Essa solução conciliatória mereceu a aprovação do Governo, por trazer maiores possibilidades ao desenvolvimento do tráfego no referido triângulo e permitir melhor aproveitamento das estações radiotelegráficas insulares dos C. T. T., que foram reinstaladas para suprir a falta dos cabos e evitar a interrupção desse importante serviço público.

Deve frisar-se que a solução encontrada para pôr cõbro ao litígio existente desde 1929 beneficia em especial os usuários do telégrafo nas relações do triângulo continente-Açores-Madeira, pois representa uma redução das receitas da Administração Telegráfica Portuguesa e da Companhia Inglesa dos Cabos Submarinos.

Consegue-se porém um benefício de ordem moral pela maior facilidade de comunicações rápidas entre o continente e os arquipélagos adjacentes, o que certamente intensificará as relações de ordem política e económica, tam úteis e necessárias entre todos os territórios do Império Português.

Nestes termos, de acõrdo com o disposto no artigo 23.º do decreto-lei n.º 24:890, de 9 de Janeiro de 1935, e na base v da lei n.º 1:959, de 3 de Agosto de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Fica autorizado o Ministro das Obras Públicas e Comunicações a alterar o contrato elaborado em 17 de Junho de 1893 entre o Governo Português e a companhia inglesa de cabos submarinos Telegraph Construction and Maintenance Company, de acõrdo com as disposições anexas ao presente decreto, que dêle fazem parte integrante e baixa assinado pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 2.º As alterações a que se refere o artigo anterior começam a produzir os seus efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Duarte Pacheco.

#### Anexo ao decreto n.º 29:219

Artigo 1.º Ficam sem efeito as disposições dos artigos 2.º, 9.º, 11.º, 12.º e 30.º e seus respectivos parágrafos do contrato lavrado entre o Governo Português e a companhia inglesa. Telegraph Construction and Maintenance Company em 17 de Junho de 1893, cuja doutrina é substituída pela que se estabelece nos artigos seguintes.

Art. 2.º As companhias inglesas Eastern Telegraph Company Limited e Europe and Azores Telegraph Company Limited, sucessoras legais da Telegraph

Construction and Maintenance Company, ou as empresas autorizadas a substituí-las, comprometem-se a realizar o serviço telegráfico público no triângulo continente-Açores-Madeira, pela taxa de 1\$ por palavra ordinária.

Esta taxa sofrerá os agravamentos ou reduções estabelecidos no regulamento telegráfico nacional para as diversas categorias de telegramas, com as restrições discriminadas no artigo 4.º do presente anexo.

§ único. A tarifa a fixar ao público, nas tabelas que forem aprovadas e publicadas nos termos legais, será obtida acrescentando à taxa devida à Companhia a terminal dos serviços C. T. T. portugueses, que não poderá ultrapassar a taxa por palavra ordinária estabelecida nas suas rês interiores. Esta terminal inclui todo o serviço prestado nestas rês, inclusive a retransmissão radiotelegráfica inter-insular.

Art. 3.º As companhias inglesas Eastern Telegraph Company Limited e Europe and Azores Telegraph Company Limited, successoras legais da Telegraph Construction and Maintenance Company, ou as empresas autorizadas a substituí-las, ficam desde a data deste decreto autorizadas a levantar em seu proveito, no todo ou em parte, o que resta dos troços de cabos a que se refere o artigo 2.º do contrato lavrado em 17 de Junho de 1893 entre o Governo Português e esta última companhia.

A autorização a que se refere este artigo cessa em 31 de Dezembro de 1945.

Art. 4.º As companhias inglesas de cabos submarinos Eastern Telegraph Company Limited e Europe and Azores Telegraph Company Limited, ou as empresas autorizadas a substituí-las, obrigam-se a:

a) Transmitir gratuitamente pelos seus cabos do triângulo continente-Açores-Madeira todos os telegramas referentes ao *serviço telegráfico dos C. T. T.*;

b) Transmitir gratuitamente pelos seus cabos do triângulo continente-Açores-Madeira os telegramas de *serviço dos C. T. T. não especificado* até à média limite de quarenta palavras por dia, pagando-se o excedente trimestralmente com 50 por cento de redução;

c) Transmitir pelos seus cabos do triângulo continente-Açores-Madeira todos os telegramas das entidades autorizadas a expedir *telegramas oficiais* nas rês interiores dos C. T. T., fazendo a redução de 50 por cento sobre a taxa fixada no artigo 2.º para a palavra ordinária;

d) Colaborar tanto quanto possível no serviço telegráfico permutado entre ilhas do Arquipélago dos Açores pelo cabo que liga as Ilhas do Faial e de S. Miguel, em conjugação com as estações dos C. T. T., cabendo-lhes como remuneração dos serviços prestados 50 por cento da taxa legalmente aprovada para o serviço público (particular e oficial) na rês radiotelegráfica inter-insular dos Açores.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 6 de Dezembro de 1938. — *António de Oliveira Salazar* — *Duarte Pacheco*.

#### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

##### Decreto n.º 29:220

Considerando que posteriormente à publicação do decreto n.º 28:602, de 20 de Abril último, se reconheceu que o débito do Estado a satisfazer aos credores constantes da relação junta ao referido diploma deve ser reduzido de 11.746\$20 a 10.273\$40 e que na referida relação deve ser modificada a designação de algumas firmas;

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o pagamento pela dotação inscrita no capítulo 7.º e artigo 133.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações em vigor para o corrente ano económico da quantia de 10.273\$40, devida por diversos fornecimentos feitos à Direcção Hidráulica do Douro, de Maio de 1933 a Julho de 1934, para as obras de defesa da povoação de Espinho, conforme a relação junta, que baixa assinada pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações e fica fazendo parte integrante deste decreto.

Art. 2.º O presente diploma e relação que o acompanha substituem, para todos os efeitos, o decreto n.º 28:602, de 20 de Abril do corrente ano, e a correspondente relação.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

#### Direcção Hidráulica do Douro

Relação das importâncias em débito da obra de defesa da povoação de Espinho, executada por administração directa, de Maio de 1933 a Julho de 1934.

Fornecedor	Designação do fornecimento	Importância
Raúl Carneiro & C.ª, Limitada, representada por Abel de Oliveira, Martins & C.ª, Limitada.	Acessórios de motor de explosão, ferragens diversas e mão de obra.	199\$00
Idem, idem . . . . .	Óleo e gasolina . . . . .	152\$00
Companhia de Cimento Tejo	400 sacas de cimento Tejo	4.908\$00
José Moleito & Tato . . . . .	Consérto de um cântaro e de um regador de fôlha.	15\$70
Pedro Pereira de Pinho. . . . .	Fornecimento de pedra britada.	591\$10
Sociedade Portuguesa de Seguros.	Seguro (desastre no trabalho).	246\$70
Sociedade Portuense de Materiais de Construção A Lusa.	200 sacas de cimento Lis	3.054\$00
Dias & Irmão . . . . .	Acessórios de motor de explosão, petróleo, gasolina, desperdícios, massa consistente e artigos de escritório.	62\$60
Sociedade Portuguesa de Seguros.	Seguro (desastre no trabalho).	30\$60
Francisco Rodrigues de Castro & Filho, Limitada.	Madeiras . . . . .	77\$70
Narciso André de Lima. . . . .	Pregos, ferramentas, ferragens, arame e materiais para tintas.	139\$50
José Rodrigues Capela. . . . .	Cimento . . . . .	602\$50
Abílio da Costa Couto . . . . .	Transporte de um vagão de cimento.	30\$00
Fotografia Evaristo . . . . .	Fotografia dos esporões e do edifício de Socorros a Náufragos de Espinho.	75\$00
Mário Morais, Manuel Pata e Adriano da Silva Dias.	Jornais . . . . .	89\$60
		10.273\$40

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 6 de Dezembro de 1938. — O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Duarte Pacheco*.